

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º ABRIL DE 2020.
(Do Sr. Alex Manente)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 5º, § 2º, inciso II da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II.- a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo. Caso a celebração do acordo não seja informada no prazo a que se refere o inciso I, o pagamento será descontado do empregador.”

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo que se pretende alterar prevê que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, será pago apenas se o empregador informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo. Caso empregador não informe ao Ministério na data correta, o trabalhador não irá receber o benefício. A emenda pretende corrigir tal incoerência, de impor um ônus ao empregado por uma falta do empregador.

Brasília, em 3 de abril de 2020.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

